Decreto nº 27 de 2 de Julho de 1.946

Cria o Conselho de Administração Municipal

O Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº V, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939,

Decreta:

Art. 1º - Com a denominação de Conselho de Administração Municipal, e constituido, digo, fica criado nesta data, um órgão de consulta junto ao Prefeito Municipal, e constituido de membros por êle livremente escolhidos, dentre as diversas classes sociais.

Art. 2º - O Conselho de Administração Municipal será composto de 7 membros, que escolherão dentre si os respectivos presidente, vice-presidente e secretário, devendo indicar ao Prefeito o nome de um funcionário municipal que, nomeado por este, exercerá, em comissão as funções de secretário privativo do Conselho.

Art. 3º - Constituirá serviço público de relevância o exercício de funções no Conselho ora criado.

Art. 4º - O Conselho de Administração Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se tornar necessário, sempre que tiver de estudar as questões que forem submetidas ao seu conhecimento.

Parágrafo único - Fica atribuida ao Conselho de Administração Municipal a prerrogativa de criar e adotar um Regimento Interno, que regule a ordem e organização de seus trabalhos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá, livremente, a seu juizo, submeter a exame e estudo do Conselho

qualquer assunto da administração municipal, especialmente:

a) – organização da lei de meios

b) – revisão dos tributos municipais, seu lançamento, época e sistemas de cobranças e isenções;

c) – aparelho administrativo e suas condições de eficiência;

d) – regulamentos municipais e projetos de leis;

e) – medidas tendentes ao barateamento dos gêneros de primeira necessidade e, em geral, ao melhoramento das condições do custo atual de vida;

f) – questões de assistência social, auxílios, subvenções, doações, etc.;

g) – questões de urbanismo, viação e transportes municipais;

h) – aquisição ou alienação de bens imóveis do Município;

i) – desapropriações e respectivas indenizações;

j) – execução de obras e serviços municipais.

Art. 6º – Os processos do Conselho de Administração Municipal não terão caracter obrigatório para as decisões do Prefeito, sendo meramente consultativos.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 2 de Julho de 1946.–

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Municipal de Erechim, 2 de Julho de 1946.

Secretário